



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N° 131/09

Processo Administrativo n° 09/10/18.776

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta n° 81/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 33.683.111/0001-07, por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços visando o fornecimento ao **CONTRATANTE**, através de Apuração Especial, com periodicidade única, gravado em CD-ROM, em formato TXT, de Informações do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em atendimento a Demanda SRRF 8ª RF n° 014/2009.

SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato Administrativo tem respaldo legal sob o regime instituído pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, já cumprido o disposto em seu artigo 38, parágrafo único, e é firmado sem a ocorrência de licitação, tendo em vista sua inexigibilidade do ato licitatório justificada pelo “caput” do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.



TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O serviço de que trata o presente Contrato, está de acordo com a Proposta Comercial SUNNE - nº 0028/2009, de 02 de abril de 2009, e visa o fornecimento de dados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, de contribuintes estabelecidos no Município de Campinas – SP, de acordo com o Ofício 183/2008 – SMF/GS de 12 de setembro de 2008, e em atendimento a Demanda SRRF 8ª RF nº 014/2009:

3.1.1. DADOS A SEREM FORNECIDOS

- a) número de inscrição do CNPJ;
- b) situação cadastral;
- c) data da situação cadastral;
- d) nome empresarial;
- e) título do estabelecimento (nome fantasia);
- f) categoria do estabelecimento (matriz ou filial);
- g) código e descrição da Atividade Econômica – Principal (CNAE);
- h) código e descrição da Atividade Econômica – Secundária(s) (CNAE);
- i) código e descrição da Natureza Jurídica (qualificação);
- j) classificação empresarial (ME / EPP);
- k) data de início da atividade;
- l) Simples Nacional (data início / data final);
- m) quadro societário (CNPJ/CPF, nome, natureza jurídica, data inclusão e data de exclusão);
- n) responsável econômico (nome, tipo responsável, data início, data final);
- o) endereço – tipo logradouro, nome do logradouro, número, complemento, bairro, cep, telefone, e-mail;
- p) endereço correspondência – tipo logradouro, nome do logradouro, número, complemento, bairro, cep;
- q) imunidade;



r) número de registro JUCESP/OAS/CARTÓRIO

3.2. FORMATO E MEIO FÍSICO DE ENTREGA – As informações solicitadas serão geradas e gravadas em CD-ROM, no formato TXT.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATADO:

4.1.1. Fica designado como gestor das atividades objeto deste contrato, a Chefe da Coordenação de Controle e da Gestão Comercial – NECCG/NEDCA, da Superintendência de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios – SUNNE, em Brasília, fornecendo ao CONTRATANTE o nome do titular do cargo e de quem vier a substituí-la, em caso de alteração.

4.1.2. Apresentar ao CONTRATANTE, a(s) fatura(s) relativa(s) ao(s) serviço(s) executado(s), detalhando-o(s) com seu(s) respectivo(s) valor(es);

4.1.3. Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato.

4.2. DO CONTRATANTE:

4.2.1. Efetuar o pagamento, na forma convencionada;

4.2.2. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4.2.3. Usar as informações que serão disponibilizadas através deste Contrato somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste Contrato, em conformidade com o teor da Cláusula Quarta, do Convênio firmado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2.4. Atestar o serviço através do formulário de “atesto de serviço”.

QUINTA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. Conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, fica desde já designado como Representante da Administração, o Sr. Paulo Correa Luiz Ferroz, para acompanhar, fiscalizar e para atestar a prestação dos serviços decorrentes deste Contrato e na sua falta o seu substituto formal.

SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução deste Contrato ocorrerá sob a modalidade de empreitada por preço global nos termos do Art. 10, II “a” da Lei 8.666/93.

SÉTIMA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Os serviços objeto deste contrato, serão realizados através dos estabelecimentos do SERPRO, conforme identificação abaixo:

REGIONAL RIO DE JANEIRO

CNPJ: 33.683.111/0008-75; Inscrição Municipal: 00.940895; Inscrição Estadual: (ISENTO)

End: Rua Pacheco Leão, no 1235 Fundos – Bairro Jardim Botânico; Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22460-030; Telefone: (21) 2529.3300 - FAX: (21) 2529.3550

OITAVA – VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, a importância, conforme descritos no quadro a seguir:

ITEM	VALOR	FATURAMENTO
Apuração Especial: Informações CNPJ (Única)	R\$ 26.817,21	Após a entrega dos dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2. O CONTRATADO apresentará, após o recebimento do formulário de ateste, e/ou decorrido o prazo constante no item 4.2.2. da Cláusula Quarta, Nota Fiscal e/ou Fatura, expressa em moeda corrente, correspondente ao serviço efetivamente prestado, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE, aos cuidados do Sr. Paulo Correa Luiz Ferroz o qual será responsável pelo recebimento e liberação da Fatura para pagamento:

NOME DO ORGÃO: MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP

CNPJ N° 51.885.242/0001-40

Endereço: Av. Anchieta, n° 200 – Centro

CEP: 13015-904

8.3. O CONTRATADO deverá indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura:

- a) mês da execução do serviço;
- b) número do contrato e/ou processo;
- c) valor total do serviço prestado no mês de referência.

8.4. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em 30 dias após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura, correspondente ao serviço concluído. No caso de discordância pelo CONTRATANTE, esta deverá ser devolvida ao emitente, com as justificativas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua apresentação;

8.5. O CONTRATANTE efetuará a liquidação dos valores devidos, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, que seguirá juntamente com a fatura emitida.

8.6. Se o CONTRATANTE for responsável legal pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na Fonte, deverá encaminhar, no prazo estabelecido, o correspondente documento de Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN) para a Regional Brasília, situada na SGAN 601, Módulo “G”, estabelecimento do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 051000.5120.04.126.2002.1193.50437.0101100000.449039, conforme fls. 52.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades aplicadas por inobservância às Cláusulas e Condições deste Instrumento, são aquelas previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser aditado no todo ou em qualquer de suas cláusulas, dentro de seu prazo de vigência, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as alterações, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações comerciais entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumento de Termo Aditivo a este Contrato, e que fará parte integrante deste; e

13.2. Os casos omissos pertinentes a este ajuste deverão ser negociados entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia e escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias.

DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado deverá ser feita pelo CONTRATANTE, no prazo de até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à data de sua assinatura. O CONTRATANTE deverá encaminhar cópia da publicação para o CONTRATADO.

DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro de Brasília-DF para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma.

Brasília, 04 de novembro de 2009.

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

Wilton Itaguara Gonçalves Mota

Superintendente Novos Negócios/SUNNE